



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

Informação nº 02/2025/SED/DIEN/GEART/COESC

Florianópolis, 23 de junho de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SCC 9418/2025, com Indicação nº 0543/2025, de autoria do Dep. Padre Pedro Baldissera.

Prezados,

Em atendimento ao Ofício nº 1372/SCC-DIAL-GEAPI, que trata da Indicação nº 0543/2025, adstrita ao Processo SCC 9418/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, informamos o que segue:

1. A Portaria nº 2807/2018 foi revogada em 2020, com a publicação da Portaria nº 124/2020, que regulamenta a prática de estágio para estudantes da Rede Estadual de Ensino e suas modalidades (em anexo a este processo);
2. A Portaria 124/2020 aborda a carga horária do estágio em consonância com a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes. Salientamos que a referida Portaria trata, em seu Art. 10, sobre a carga horária e duração do estágio:

§ I - Não poderá ultrapassar de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais, para estudantes da Educação Especial e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos, e para estudantes de Ensino Médio e suas modalidades;

§ II - A carga horária para o ensino profissional subsequente poderá ser de até 6 (seis) horas diárias, 30 horas semanais;

§ III - Não é recomendada a prática de estágio para alunos que cursam o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (EMIEP), observada a sobrecarga de atividades, bem como a qualquer estudante que esteja com atividades extracurriculares que de alguma forma venham a acarretar ônus em seu desempenho escolar em detrimento à prática de estágio.

Desta forma, como pode-se observar no 2º parágrafo do supracitado artigo, os estudantes de cursos técnicos, com exceção de EMIEPs em tempo integral, podem perfazer 30 horas semanais de estágio, desde que não comprometam seu desempenho escolar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Kênia Andresa Scarduelli
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

Suely Sebastiana Barbosa
Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais
(assinado digitalmente)

SED/DIEN/GEART - J.B.F.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3Y744EGR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SUELY SEBASTIANA BARBOSA** (CPF: 341.XXX.849-XX) em 23/06/2025 às 18:18:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:10:13 e válido até 13/07/2118 - 15:10:13.
(Assinatura do sistema)

✓ **KENIA ANDRESA SCARDUELLI** (CPF: 030.XXX.599-XX) em 23/06/2025 às 23:36:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NDE4Xzk0MjBfMjAyNV8zWTc0NEVHUg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009418/2025** e o código **3Y744EGR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 23/01/2020 | Edição: 21187 | Matéria nº: 650478

PORTARIA N/124 de 21/01/2020

Regulamenta a prática de Estágio para estudantes da Rede Estadual de Ensino e suas modalidades.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar N° 381, de acordo com a Lei Federal N° 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, a RESOLUÇÃO N° 3, de 21 de novembro de 2018, a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a Lei N° 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e processo SED 21322/2019.

CONSIDERANDO que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes;

CONSIDERANDO que o estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional;

CONSIDERANDO que o estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

CONSIDERANDO que as escolas da Rede Pública Estadual devem estruturar seus projetos político-pedagógicos atendendo, dentre outras finalidades, a integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia como base da proposta e do desenvolvimento curricular;

CONSIDERANDO para efeito desta Portaria:

- Estagiário, o estudante matriculado e frequentando regularmente a Educação Básica e suas modalidades e que tenha, no mínimo, 16(dezesseis) anos de idade completos;

- Escola, ambiente educativo dedicado ao processo de ensino e de aprendizagem onde o estudante se encontra matriculado e frequentando;

- Campo de Estágio (Empresa Concedente), pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

- Agente de Integração, entidade que auxilia no processo de aperfeiçoamento do processo de formalização do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando, Escola, Estudante e Campo de Estágio (Empresa Concedente).

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Educação (SED) formular as políticas para a Educação Básica e suas modalidades, observadas as normas de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) e as diretrizes, metas e estratégias do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (PEE/SC). RESOLVE: Art. 1º Regulamentar a prática de Estágio para estudantes das escolas da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina.

Art. 2º O Estágio visa a atender estudantes matriculados e frequentando regularmente a Educação Básica e suas modalidades, a Educação Especial e os Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos, que tenham, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade completos.

Art. 3º As atividades de estágio deverão estar correlacionadas ao curso do educando.

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Estado da Educação:

I. Regulamentar a prática de Estágio para a Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina;

II. Instituir o Núcleo de Estágio de Santa Catarina (NESC), sediado na Secretaria de Estado da Educação/Diretoria de Planejamento e Políticas Educacionais, que objetiva a regulamentação e acompanhamento dos processos para a prática efetiva de estágios em Santa Catarina:

a- Promover periodicamente, sob condução do NESC, o Fórum Catarinense de Estágio, com o intuito de fomentar o diálogo com os atores sobre a melhoria contínua do processo da prática de estágio no Estado, aproximando escolas e empresas concedentes para atendimento da efetiva demanda do mundo do trabalho;

b- Orientar as Coordenadorias Regionais de Educação e as Escolas sobre os processos para a prática de estágio em Santa Catarina;

c - Fornecer os modelos de documentos para a prática de estágio;

d - Realizar a gestão do processo, buscando sua melhoria contínua.

Art. 5º São atribuições da Escola:

I. Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) a prática de estágio;

II. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante e seu responsável legal quando este apresentar idade inferior a 18 (dezoito)

anos completos, unidade concedente de estágio e agente de integração, se houver;

III. Indicar professor orientador, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

a. Para estágios não obrigatórios, cabe ao Diretor da Escola o papel de Orientador de Estágio;

IV. Exigir do educando o registro periódico, a cada 3 (três) meses, de relatório das atividades, conforme disponibilizado no site da SED;

V. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI. Os Termos de Compromisso de Estágio dos alunos da Unidade Escolar devem ser assinados por seu respectivo Diretor como representante da Instituição de Ensino;

VII. Comunicar ao NESC qualquer eventualidade identificada na prática de estágio de seus respectivos alunos;

VIII. Cadastrar os Termos de Compromisso de Estágio no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC), conforme manual disponibilizado no site da SED;

Art. 6º São atribuições da Coordenadoria Regional de Educação:

I. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, por meio de amostras regionais, garantindo a qualidade da realização das atividades de estágio na região, conforme fluxo de trabalho publicado no site da SED;

II. Auxiliar as escolas, unidades concedentes e agentes de integração de estágio sobre o processo regulamentado

nesta Portaria para a prática de estágio dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino;

III. Colaborar e auxiliar a escola no bom funcionamento do processo de estágio;

IV. Realizar contato com a SED em caso de dúvidas, sugestões e eventuais problemas que ocorrerem.

Art. 7º São atribuições da Concedente de Estágio:

I. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a escola e o estudante e responsável legal, se for o caso, conforme modelo disponibilizado no site da SED, zelando pelo seu cumprimento;

II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar, ao estudante, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionado à saúde e à segurança no trabalho;

III. Garantir o cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

IV. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V. Contratar, em favor do estagiário, seguro obrigatório contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

a- Para casos de Estágio obrigatório, facultativamente a SED poderá contratar o seguro supracitado;

VI. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho conforme modelo da SED;

VII. Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII. Enviar, à escola, com periodicidade mínima de 3 (três) meses, relatório de atividades no endereço eletrônico: <https://forms.gle/9jGT6aENoLkW3asg9>;

IX. Utilizar os modelos de documentos de estágio, disponibilizados no site: [sed.sc.gov.br](http://www.sed.sc.gov.br), no endereço: <http://www.sed.sc.gov.br/pais-alunos-e-comunidade/30484-estagio>;

Art. 8º São atribuições do Agente de Integração, se houver:

I. Realizar cadastro de qualificação no endereço: <https://forms.gle/NLEN9P8Wt8BTiNPZ9>

II. Identificar oportunidades de estágio compatíveis com a etapa e modalidade de ensino do estudante;

III. Ajustar as condições de realização de estágio, conforme instrumento Jurídico acordado com o Campo de Estágio;

IV. Fazer o acompanhamento administrativo da prática de estágio;

V. Encaminhar negociação com o Campo de Estágio para a contratação de seguro obrigatório contra acidentes pessoais para os estudantes;

X. Utilizar os modelos de documentos de estágio da SED, disponibilizados no site: [sed.sc.gov.br](http://www.sed.sc.gov.br), no endereço: <http://www.sed.sc.gov.br/pais-alunos-e-comunidade/30484-estagio>;

VI. Ofertar capacitação de postura profissional aos estudantes/candidatos, antes de inseri-los nos respectivos locais de realização do estágio.

§ 1º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art. 9º A Escola manterá à disposição das empresas concedentes de estágio e agentes de integração, lista de estudantes candidatos ao estágio, observados os seguintes critérios:

I- Ter no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade completos;

II- Estar regularmente matriculado e frequentando aulas, da Educação Especial e os Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Médio Regular;

III- Priorizar os estudantes com menor renda familiar per capita.

Art. 10 sobre a carga horária e duração do estágio:

I- Não poderá ultrapassar de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de Educação Especial e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos, e para estudantes de Ensino Médio e suas modalidades;

II- A carga horária para o ensino profissional subsequente poderá ser de até 6 (seis) horas diárias, 30 horas semanais;

III- Não é recomendada a prática de estágio para alunos que cursam o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (EMIEP), observada a sobrecarga de atividades, bem como a qualquer estudante que esteja com atividades extra curriculares que de alguma forma venham a acarretar ônus em seu desempenho escolar em detrimento à prática de estágio;

IV- O prazo máximo de estágio do mesmo estudante na mesma empresa concedente será de até 2 (dois) anos, excepcionalmente, estudantes com deficiência não terão limite, observado seu vínculo com a instituição de ensino;

Art. 11 A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria e na Lei 11.788/2008.

Art. 12 Os modelos de documentos oficiais estão disponíveis no endereço: <http://www.sed.sc.gov.br/pais-alunos-e-comunidade/30484-estagio>, e somente estes deverão ser utilizados para regularizar os estágios dos alunos da Rede Pública Estadual. Caso contrário, deverão passar por análise da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 13 As partes envolvidas pactuam como forma válida de assinatura de documentos, as assinaturas eletrônicas advindas da norma ICP - Brasil de Chaves Públicas, como forma de agilizar o processo de coleta de assinaturas de documentos de estágio e a diminuição da utilização de papel nos processos de estágio.

Art. 14 Estudantes da Rede Pública Estadual que pretendem realizar prática de estágio em outro país, seja ele obrigatório ou não, deverão solicitar formalmente via Ofício para o NESC, para que cada caso seja tratado com sua especificidade;

Art. 15 É vedada a prática de estágio em áreas insalubres ou que ofereçam algum grau de periculosidade ou horários noturnos à estudantes adolescentes que ainda não tenham completado 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 16 Revoga-se a Portaria 2807, de 20 de novembro de 2018.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATALINO UGGIONI
Secretario de Estado da Educação



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





Assinaturas do documento



Código para verificação: **F1U18J9G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 13/03/2025 às 10:46:29
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2025 - 17:53:47 e válido até 18/02/2026 - 17:53:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NDE4Xzk0MjBfMjAyNV9GMVUxOEo5Rw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009418/2025** e o código **F1U18J9G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1535/2025

Florianópolis, 25 de junho de 2025.

Referência: Processo SCC 9418/2025

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 1372/SCC-DIAL-GEAPI, que trata da Indicação nº IND/543/2025, subscrita pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, a qual solicita a revisão da Portaria nº 2807, de 13/11/2018, encaminhamos a Informação nº 02/2025/SED/DIEN/GEART/COESC, da Diretoria de Ensino, desta Secretaria de Estado da Educação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informação
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

NVM/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VQ02FB17**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 26/06/2025 às 19:14:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NDE4Xzk0MjBfMjAyNV9WUTAyRklxNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009418/2025** e o código **VQ02FB17** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1457/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 27 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0543/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, encaminho o Ofício/Gabs nº 1535/2025, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito da revisão da Portaria nº 2.807, de 13 de novembro de 2018, para possibilitar que estudantes da Rede Estadual de Ensino possam realizar estágios com carga horária de até 30 horas semanais, quando suas condições acadêmicas permitirem.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7EQ8NH38**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 27/06/2025 às 18:35:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NDE4Xzk0MjBfMjAyNV83RVE4TkgzOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009418/2025** e o código **7EQ8NH38** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.